

RESOLUÇÃO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 002/12

(Processo nº 9537/2009)

Professor Doutor Oduvaldo Cacalano, Reitor,
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Centro Universitário
Fundação André,

FAZ SABER que o Conselho Universitário, em sua
106ª Reunião, ocorrida em 10 de setembro de 2012, aprovou o **REGIMENTO INTERNO
DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS**, como segue:

TÍTULO I – DA FACULDADE E SEUS FINS

ARTIGO 1º - A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Unidade do Centro Universitário Fundação Santo André, foi autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 57.849, de 23 de fevereiro de 1966, e congrega docentes para atuação integrada nas dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão em determinado campo de conhecimento e para todos os efeitos da organização administrativa e da distribuição do pessoal, com atribuições normativas, de coordenação e de controle.

Parágrafo único - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras será designada, neste Regimento, simplesmente por Faculdade.

ARTIGO 2º - A Faculdade reger-se-á pela legislação da educação superior, por este Regimento Interno, pelo Regimento Interno e Estatuto do Centro Universitário que as abriga, e pelo Estatuto da mantenedora, Fundação Santo André.

ARTIGO 3º - A Faculdade tem por finalidade:

I- formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos à inserção em setores profissionais, à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e a colaborar na sua contínua transformação;

II- incentivar o trabalho de pesquisa, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura, desenvolvendo, desse modo, o entendimento do homem e do meio em que vive;

III- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico;

IV- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI- propiciar o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais;

VII- prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com essa uma relação de reciprocidade.

ARTIGO 4º - A Faculdade goza de autonomia didático-pedagógica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira, nos limites da lei, deste Regimento, do Regimento Geral, dos Estatutos do Centro Universitário e da Mantenedora.

TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 5º - A administração das Faculdades é exercida pelos seguintes órgãos:

- I- Diretoria;
- II- Conselho de Faculdade;
- III- Colegiados de Curso;
- IV- Congregação.

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA

ARTIGO 6º - A Diretoria, órgão executivo da Faculdade, é exercida pelo (a) Diretor (a) e pelo (a) Vice-Diretor (a).

Parágrafo único - A Diretoria tem como órgão de apoio a Secretaria da Diretoria e a Secretaria Acadêmica.

SEÇÃO I - DO DIRETOR

ARTIGO 7º - O (a) Diretor (a) e Vice-Diretor (a) são nomeados pelo (a) Reitor (a), após eleição direta pelos membros da Congregação, por meio de voto secreto, após consulta aos docentes, discentes e funcionários técnico-administrativos lotados na Unidade.

Parágrafo 1º - Os votos válidos da consulta à comunidade serão computados na proporção de 70% docentes; 20% discentes e 10% funcionários técnico-administrativos.

Parágrafo 2º - Será levado aos membros da Congregação o resultado aferido na consulta à Comunidade de que trata o caput.

Parágrafo 3º - Em caso de empate, os critérios de desempate serão tempo de exercício docente na Unidade e idade cronológica, nessa ordem.

Parágrafo 4º - O mandato do (a) Diretor (a) e do Vice-Diretor (a) tem duração de quatro anos, sendo permitida uma única reeleição consecutiva.

Parágrafo 5º - São elegíveis somente docentes com mais de quatro anos de exercício docente na Faculdade pela qual é candidato, em conformidade com a legislação e com as normas internas vigentes.

Parágrafo 6º - O (a) Diretor (a), nos seus impedimentos, será substituído (a) pelo Vice-Diretor (a).

Parágrafo 7º - No caso de vacância do cargo de Diretor (a) durante a primeira metade do mandato, o Vice-Diretor (a) convocará eleições a serem realizadas no prazo máximo de 60 dias, para término deste mandato em curso.

Parágrafo 8º - No caso de vacância do cargo de Diretor (a) durante a segunda metade do mandato, o Vice-Diretor (a) assumirá o cargo de Diretor, ficando vago o cargo de Vice-Diretor.

Parágrafo 9º - No caso de vacância do cargo de Vice-Diretor (a) durante a primeira metade do mandato, o Diretor (a) convocará eleições a serem realizadas no prazo máximo de 60 dias, para término deste mandato em curso.

Parágrafo 10 - No caso de vacância do cargo de Vice-Diretor (a) durante a segunda metade do mandato, ficará vago o cargo de Vice-Diretor até o final do mandato.

Parágrafo 11 - No caso de vacância dos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a), assumirá a Direção da Faculdade um dos membros docentes do Conselho de Faculdade, indicado pela maioria simples deste Colegiado, que convocará eleições a serem realizadas no prazo máximo de 60 dias, para término deste mandato em curso.

ARTIGO 8º - São atribuições do Diretor:

- I- cumprir e fazer cumprir este Regimento e a legislação da educação superior pertinente;
- II- coordenar e supervisionar a execução das atividades da Faculdade;
- III- zelar pelo cumprimento do calendário escolar, os horários de aula, os programas das disciplinas e a respectiva carga horária anual;
- IV- apresentar ao Conselho de Faculdade políticas para ensino, pesquisa e extensão, propostas pelos Colegiados de Curso;
- V- encaminhar às Pró-reitorias propostas de projetos relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- VI- coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades da Faculdade e de seu respectivo Relatório, conforme norma interna;
- VII- elaborar e remeter, nos prazos, aos órgãos competentes, relatórios previstos na legislação de ensino;
- VIII- remeter à PROGRAD, nos prazos estipulados, os documentos relativos a pedidos de Renovação e/ou Reconhecimento dos Cursos;
- IX- cumprir e fazer cumprir as decisões e deliberações da Fundação Santo André e do Centro Universitário, do Conselho de Faculdade e dos Colegiados de Curso, observadas a legislação pertinente e as normas internas;
- X- convocar e presidir as reuniões do Conselho de Faculdade e da Congregação;
- XI- representar a Faculdade;

XII- encaminhar à PROAP a proposta orçamentária da Faculdade para o exercício seguinte, aprovada no Conselho de Faculdade;

XIII- responsabilizar-se pelas dependências, pelo patrimônio e pela administração dos recursos financeiros destinados à Faculdade, de acordo com a legislação e com as normas internas;

XIV- exercer o poder disciplinar que lhe é conferido por este Regimento;

XV- propor normas sobre a organização e funcionamento da Secretaria e supervisionar a execução de seus serviços;

XVI- controlar e atestar a frequência do pessoal docente e administrativo da Faculdade;

XVII- assinar, com o Secretário Acadêmico, certificados, declarações, termos de abertura e encerramento de livros de registros escolares e outros documentos de responsabilidade da Faculdade;

XVIII- manter as informações referentes à Faculdade disponibilizadas e atualizadas no site institucional;

ARTIGO 9º - O (a) Diretor (a), nos casos imprevistos ou de extrema urgência, poderá tomar medidas que se fizerem necessárias, ad referendum do Conselho de Faculdade, observado o presente Regimento.

Parágrafo 1º - a medida ad referendum deverá ser submetida ao Conselho de Faculdade, para apreciação e deliberação, na primeira reunião ordinária subsequente ao ato.

Parágrafo 2º - Se a conduta ad referendum não for considerada adequada, o Conselho de Faculdade deliberará pela medida que julgar correta e factível naquele momento, arcando o Diretor com as consequências advindas da adoção da medida incorreta.

SEÇÃO II - DO VICE-DIRETOR

ARTIGO 10º – O Vice-Diretor será designado na forma do artigo 7º e seus Parágrafos.

ARTIGO 11 – Cabe ao Vice-Diretor:

- I- substituir o Diretor em seus impedimentos;
- II- as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor;
- III- as atribuições previstas nos parágrafos 7º e 8º do artigo 7º;
- IV- estar presente às reuniões do Conselho da Faculdade, da Congregação e do Conselho Universitário.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE FACULDADE

ARTIGO 12 – O Conselho de Faculdade é órgão deliberativo em assuntos administrativos e acadêmicos no âmbito da Faculdade.

ARTIGO 13 - Constituem o Conselho de Faculdade:

- I- Diretor (a) da Faculdade, seu presidente;
- II- Vice-Diretor (a) da Faculdade;
- III- Coordenadores (as) de Cursos de Graduação ;
- IV- seis representantes docentes, eleitos pelos pares;
- V- representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos pelos pares, em número correspondente a, no máximo, 10% do total de membros do Colegiado;

VI- representantes discentes, eleitos pelos pares, em número correspondente a, no máximo, 20% do total de membros do Colegiado;

VII- um representante docente de cada uma das demais faculdades do Centro Universitário Fundação Santo André, indicados pelos respectivos Conselhos de Faculdade.

Parágrafo 1º– Os membros discriminados nos incisos IV, V e VI serão eleitos em processo eleitoral conduzido por comissão indicada pelo Conselho de Faculdade.

Parágrafo 2º– O mandato dos membros do Conselho de Faculdade, permitida uma reeleição consecutiva, corresponde:

I- à duração dos respectivos mandatos originários, nos casos referidos nos incisos I a III;

II- a dois anos, nos casos referidos nos incisos IV, V e VII;

III- a um ano, no caso referido no inciso VI.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância durante o mandato dos representantes referidos nos incisos IV, V e VI, deverá ser feita nova eleição para complementar o mandato.

Parágrafo 4º - Em caso de vacância durante o mandato dos representantes referidos no inciso VII, deverá ser feita nova indicação para complementar o mandato.

ARTIGO 14- Compete ao Conselho de Faculdade:

I- aprovar, coordenar e supervisionar os planos e atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade;

II- atribuir aos docentes da Faculdade encargos acadêmicos;

- III- manifestar-se sobre os Projetos Pedagógicos dos Cursos referentes a pedidos de Renovação de Reconhecimento ou Reconhecimento de Cursos novos, para apreciação pelo Conselho Universitário;
- IV- manifestar-se sobre criação, extinção e redistribuição de disciplinas de curso de graduação para apreciação pelo Conselho Universitário;
- V- propor ao Conselho Universitário programas de pós-graduação, stricto e lato sensu, de pesquisa e de extensão;
- VI- elaborar o regimento interno do Conselho de Faculdade, dos Colegiados de Curso e da Congregação;
- VII- aprovar, no seu âmbito, a proposta orçamentária da Faculdade para o exercício seguinte;
- VIII- aprovar, no seu âmbito, a proposta de Plano e Relatório Anual de Atividades, elaborados pela Direção;
- IX- aprovar, no seu âmbito, o Plano Global de Atividade Docente em Regime de Tempo Integral - PADI e o Relatório de Atividade Docente em Regime de Tempo Integral – RADI, e demais planos de pesquisa propostos pelos Colegiados de Curso;
- X- aprovar a Matriz Curricular dos Cursos de Graduação e encaminhá-la ao Conselho Universitário;
- XI- aprovar, no seu âmbito, os planos de ensino e os programas de cada disciplina, indicados pelos Colegiados de Curso;
- XII- propor à Reitoria a admissão e demissão, bem como a alteração do regime de trabalho dos professores, nos termos desse regimento;
- XIII- aprovar, em seu âmbito, programas de aperfeiçoamento do pessoal docente;

- XIV- coordenar o processo de avaliação das atividades da Faculdade e aprovar seus respectivos relatórios anuais;
- XV- elaborar propostas de alteração deste Regimento, encaminhando-a ao Conselho Universitário para aprovação;
- XVI- sugerir medidas relativas à realização do Processo Seletivo para alunos ingressantes, observada a respectiva legislação;
- XVII- conhecer e deliberar, em sua instância, sobre requerimentos relativos aos Cursos da Faculdade;
- XVIII- aprovar regulamento sobre estágio supervisionado de alunos e o relatório anual.
- XIX- aprovar regulamento sobre monitoria e o relatório anual;
- XX- acompanhar as Atividades Acadêmico-Científico- Culturais - AACC, e as Atividades Complementares – AC, promovidas pelos Colegiados de Curso;
- XXI- criar e manter câmaras assessoras, ad hoc ou permanentes, caso necessário, cuja regulamentação constará do Regimento Interno do Conselho de Faculdade;
- XXII- indicar, em caso de impedimento temporário do Diretor e Vice-Diretor ou vacância simultânea dos respectivos cargos, um dos coordenadores que compõe o Conselho de Faculdade, eleito pelos membros do Conselho de Faculdade, pelo prazo máximo de 60 dias;
- XXIII- aprovar a convocação de reuniões gerais, de caráter consultivo, com a participação do conjunto de docentes, funcionários e alunos da Faculdade;
- XXIV- praticar os demais atos de sua competência, conforme disposição deste Regimento ou por delegação de órgão superior.

ARTIGO 15– O Conselho de Faculdade reúne-se em sessão ordinária quatro vezes por semestre e, em sessão extraordinária, quando convocado pelo Diretor da Faculdade ou mediante requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

ARTIGO 16 - As convocações do Conselho de Faculdade, salvo situações de justificada excepcionalidade, são feitas por escrito e/ou por meio eletrônico, com indicação da pauta e antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo único - No caso de convocações em prazo inferior a 48 horas, o plenário do Conselho deliberará, preliminarmente, sobre a procedência da excepcionalidade.

ARTIGO 17 - O Conselho de Faculdade, salvo os casos expressos no Estatuto do Centro Universitário, funcionará com o *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo 1º - Cada membro do Conselho de Faculdade terá direito a apenas um voto, e sua presidência, a apenas o voto de desempate, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo 2º - Das reuniões do Conselho de Faculdade lavrar-se-ão atas, que serão lidas, discutidas e submetidas à aprovação pelos presentes e assinadas após o término da reunião.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Faculdade serão secretariadas pelo Secretário (a) da Direção da Faculdade e, em seu eventual impedimento, por membro do Conselho, indicado pelo Presidente.

Parágrafo 4º - As vagas de representantes do Conselho não preenchidas não são contabilizadas para efeito de quórum.

Parágrafo 5º - As atas assinadas devem ser publicadas no espaço destinado à Faculdade, no Portal Eletrônico Institucional, em até dois dias úteis após sua assinatura pela maioria dos membros presentes.

CAPÍTULO IV - DOS COLEGIADOS DE CURSO

ARTIGO 18 – O Colegiado de Curso de Graduação constitui a unidade de coordenação acadêmico-administrativa do curso, competindo-lhe:

- I- propor reformulações no Projeto Político-Pedagógico do curso;
- II- aprovar as ementas das disciplinas que constituem a matriz curricular do curso;
- III- organizar a oferta de disciplina em cada período letivo, observada a matriz curricular;
- IV- definir as disciplinas que são pré-requisitos de outras;
- V- promover a supervisão didática do curso que lhe esteja afeto;
- VI- conhecer e deliberar, em sua instância, requerimentos relativos ao Curso;
- VII- propor ao Diretor da Faculdade providências necessárias à melhoria do curso;
- VIII- eleger, dentre seus membros docentes, o coordenador do curso;
- IX- elaborar e encaminhar para aprovação pelo Conselho de Faculdade, antes do início do ano letivo, o plano de atividades do curso, em que deverá constar, dentre outros, proposta de atribuição de encargos acadêmicos aos docentes;
- X- aprovar os programas elaborados pelos professores responsáveis pelas disciplinas, sob forma de plano de ensino, devendo ser examinada a compatibilidade entre os seus objetivos e a integração dos respectivos conteúdos programáticos, submetendo-os ao Conselho de Faculdade;
- XI- coordenar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos didáticos dos professores, a plena execução dos planos de ensino e o cumprimento da carga horária das respectivas disciplinas;

- XII- aprovar e executar os planos de ensino, pesquisa e extensão, conforme orientações institucionais;
- XIII- propor, justificadamente, ao Conselho de Faculdade a admissão e dispensa de professores, nos termos desse Regimento, por questões acadêmicas;
- XIV- promover a integração do aluno ao Centro Universitário;
- XV- propor à Reitoria a aquisição de livros, periódicos e outros materiais necessários ao Curso;
- XVI- cumprir o calendário escolar do Centro Universitário;
- XVII- lavrar atas das reuniões, que serão lidas, discutidas e submetidas à aprovação pelos presentes;
- XVIII- publicar as atas, no espaço destinado à Faculdade no Portal Eletrônico Institucional, em até dois dias úteis após a assinatura da ata pela maioria dos presentes à reunião;
- XIX- avaliar anualmente, no seu âmbito, o Plano Global de Atividade Docente em Regime de Tempo Integral - PADI e o Relatório de Atividade Docente em Regime de Tempo Integral – RADI, encaminhando-o ao Conselho de Faculdade;
- XX- Conhecer os planos de pesquisa dos docentes do Curso;
- XXI- Indicar ao Conselho de Faculdade a atribuição das aulas do curso.

ARTIGO 19 - O Colegiado de Curso reúne-se, em sessão ordinária, quatro vezes durante o semestre letivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou por determinação de um terço (1/3) de seus integrantes, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito horas).

Parágrafo único – o quórum para funcionamento do Colegiado de Curso é de metade mais um de seus membros em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, que ocorrerá meia hora depois do horário marcado para início da primeira.

ARTIGO 20 - O Colegiado de cada Curso é integrado pelo conjunto de professores em efetivo exercício, acrescido de representação do corpo discente e do corpo técnico-administrativo, observadas as seguintes condições:

I- O Pleno do Colegiado será composto por, no mínimo, 70% (setenta por cento) de docentes;

II- A representação do corpo discente corresponderá a, no máximo, 20% (vinte por cento) do Colegiado Pleno;

III- A representação do corpo técnico-administrativo corresponderá a, no máximo, 10% (dez por cento) do Colegiado Pleno.

Parágrafo 1º - Quando não for possível, mediante processo eletivo, o preenchimento de representação discente ou técnico-administrativo, nos percentuais previstos acima, as vagas remanescentes não serão computadas para efeito de quórum nem importarão em redução de representação de outro segmento.

Parágrafo 2º – Os professores em licença médica ou licença não remunerada não estão em efetivo exercício.

Parágrafo 3º - Todos os docentes que ministrarem aulas em disciplinas do curso terão direito a voz e voto.

SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO DO CURSO

ARTIGO 21 – A coordenação do curso será exercida por um docente efetivo, com no mínimo dois (2) anos de docência no curso;

Parágrafo 1º – Na impossibilidade de observância deste artigo, a coordenação poderá ser exercida por outro membro docente efetivo do Colegiado com menor tempo de docência no curso.

Parágrafo 2º - Na impossibilidade de observância do artigo 21 e do seu parágrafo 1º, a coordenação poderá ser exercida por outro membro docente com, no mínimo, dois (2) anos de efetivo exercício na Faculdade e que leciono pelo menos uma disciplina no Curso em caráter efetivo.

Parágrafo 3º - Na impossibilidade de observância dos parágrafos 1º e 2º, a Coordenação será acumulada pelo Diretor da Faculdade.

ARTIGO 22 - O Coordenador de cada curso é eleito pelos membros do respectivo colegiado, em conformidade com as normas internas.

ARTIGO 23 - O Coordenador de cada curso terá mandato de dois (2) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

ARTIGO 24 – São atribuições do Coordenador de Curso:

- I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II- executar e fazer executar as decisões do Colegiado e as normas emanadas dos Órgãos Superiores;
- III- exercer as atribuições de acompanhamento acadêmico-administrativo do curso;
- IV- analisar e aprovar as solicitações de transferências, aproveitamento de estudos e demais demandas de alunos que dizem respeito ao curso;

- V- promover o atendimento e orientações aos alunos do curso;
- VI- participar dos processos de matrícula e renovação de matrícula do curso;
- VII- participar de reuniões, quando convocado;
- VIII- encaminhar à Direção ou, quando couber, ao Conselho de Faculdade as deliberações, indicações, sugestões, pareceres e informações aprovados pelo Colegiado de Curso;
- IX- encaminhar à Direção deliberação do Colegiado, a respeito de indicação de medidas disciplinares a serem tomadas;
- X- assinar a correspondência expedida pelo Colegiado de Curso, nos casos de circulação interna da Faculdade encaminhadas ao Diretor da Unidade, acrescida de visto do Diretor, quando de expedição externa à Faculdade;
- XI- representar o Colegiado de Curso;
- XII- operacionalizar o processo de escolha dos monitores do curso, juntamente com a Coordenação de Monitoria, e encaminhar o resultado à Direção da Faculdade;
- XIII- encaminhar os pedidos de aquisição de livros ou assinaturas de periódicos, feitos pelo Colegiado de Curso, à Direção;
- XIV- manter as informações referentes ao curso, disponibilizadas e atualizadas, no site institucional;
- XV- Conduzir o processo de seleção de docentes conforme as normas institucionais vigentes;
- XVI- responder pela elaboração dos processos de credenciamento do curso, cumprindo os prazos estabelecidos;

XVII- Coordenar e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos didáticos dos professores e a plena execução dos planos de ensino;

XVIII- Analisar a relação circunstanciada das atividades de estágio/monitoria encaminhadas pelos respectivos coordenadores e adotar as medidas necessárias;

XIX- exercer outras atividades determinadas pelo Colegiado de Curso e/ou por outros órgãos superiores, inerentes ao desempenho de suas funções;

CAPÍTULO V - DA CONGREGAÇÃO

ARTIGO 25 – A Congregação é órgão consultivo da Faculdade, sendo presidida pelo Diretor e integrada pelo conjunto de professores em efetivo exercício, representantes discentes e do corpo técnico-administrativo, observadas as seguintes condições:

I- O Pleno da Congregação será composto por, no mínimo, 70% (setenta por cento) de docentes;

II- A representação do corpo discente corresponderá a, no máximo, 20% (vinte por cento) do Pleno da Congregação;

III- A representação do corpo técnico-administrativo corresponderá a, no máximo, 10% (dez por cento) do Pleno da Congregação.

Parágrafo 1º – Quando não for possível, mediante processo eletivo, o preenchimento de representação discente ou técnico-administrativo, nos percentuais previstos acima, as vagas remanescentes não serão computadas para efeito de quórum nem importarão em redução da representação de outros segmentos.

Parágrafo 2º – Os professores em licença médica e licença sem vencimentos não estão em efetivo exercício.

ARTIGO 26 – São atribuições da Congregação:

- I- apreciar, antes da aprovação pelo Conselho de Faculdade, as propostas de Plano e Relatório Anuais de Atividades, elaboradas pela Direção;
- II- apreciar as indicações e examinar os recursos relativos à demissão de professores;
- III- propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos honoríficos;
- IV- apresentar ao Conselho de Faculdade sugestões de melhorias no âmbito do Centro Universitário;
- V- reunir-se para apreciação e manifestação sobre assuntos de interesse geral da Faculdade, antes de deliberação pelo Conselho de Faculdade ou pela Direção, a critério do Diretor;
- VI- Realizar, após consulta à Comunidade Escolar, eleição para os cargos de Diretor e Vice-Diretor.

ARTIGO 27 – A Congregação reunir-se-á:

- I- em sessão solene, para fins de posse e encerramento de mandato de seus dirigentes;
- II- em sessão ordinária, duas vezes durante o ano, por ocasião do início e do encerramento de cada ano letivo;
- III- em sessão extraordinária quando o Diretor a convocar ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1º - Terão direito a voto todos os membros da Congregação, exceção feita ao Diretor (a), a quem caberá o voto de desempate, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo 2º - Das sessões da Congregação serão lavradas atas.

Parágrafo 3º - O Secretário da Congregação será o da Direção e, no seu impedimento, por membro designado pelo Diretor (a).

ARTIGO 28 - Os membros da Congregação serão convocados para as reuniões, por escrito ou por meio eletrônico, quando lhes será dada ciência da pauta, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

CAPÍTULO VI - DOS DEMAIS ÓRGÃOS E FUNÇÕES DE APOIO

ARTIGO 29 – São órgãos e funções de apoio:

- I. Secretaria Acadêmica;
- II. Secretaria da Diretoria;
- III. Coordenação de Monitoria;
- IV. Coordenação de Estágios.

SEÇÃO I - DA SECRETARIA ACADÊMICA

ARTIGO 30 – A Secretaria Acadêmica é órgão encarregado dos serviços administrativos da Faculdade e será dirigida por um (a) Secretário (a) Acadêmico.

Parágrafo 1º - Além do material necessário para o expediente, a Secretaria manterá, sob a fiscalização direta do Secretário Acadêmico, os livros para registros, inscrições e demais assentamentos escolares, exigidos pela legislação de ensino ou os necessários à organização administrativa, bem como os programas das disciplinas dos currículos plenos dos cursos, diários de classe e provas.

Parágrafo 2º - nenhum documento será retirado da Secretaria sem autorização expressa do Diretor (a) ou do Secretário (a) Acadêmico.

Parágrafo 3º - As provas, listas de presença e diários de classe ficarão arquivados durante dois anos letivos, após o que, serão destruídos.

ARTIGO 31 – Compete ao Secretário (a) Acadêmico:

I- Planejar, dirigir, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria, de modo especial com respeito a:

a. escrituração relativa à matrícula, dependência, adaptação, frequência, notas, trancamento e outros atos escolares;

b. organização e atualização dos prontuários de alunos com os documentos legais e/ou regimentalmente exigidos para a matrícula, promoção, adaptação e registro de diplomas;

c. disponibilização e controle dos diários de classe;

d. organização e manutenção dos arquivos da Faculdade na mais perfeita ordem;

II- colaborar com o Diretor e com os Professores para o bom andamento da rotina nos serviços da Faculdade;

III- distribuir os serviços de Secretaria equitativamente entre os servidores, dirigindo, coordenando e fiscalizando a sua execução;

IV- informar ou instruir requerimentos que tiverem de ser submetidos ao Diretor (a), ao Conselho de Faculdade, ao Colegiado de Curso e aos demais órgãos da administração superior;

V- cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações do Diretor (a);

- VI- fazer publicar, com regularidade, ao fim de cada mês vencido, os totais das aulas ministradas e das faltas dos alunos, por disciplina;
- VII- abrir e encerrar, com o Diretor (a), os termos nos livros de registros escolares, e outros documentos que se fizerem necessários;
- VIII- apresentar, em tempo, ao Diretor (a), os dados necessários à elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos superiores da educação;
- IX- cumprir os prazos estabelecidos para emissão de diplomas;
- X- assinar, com o Diretor (a), certificados ou atestados escolares;
- XI- apresentar ao Diretor (a), até o dia 15 de cada mês, a relação dos nomes dos professores ausentes às aulas com os pedidos de abono e as justificativas, porventura oferecidas;
- XII- apresentar ao Diretor (a), bimestralmente, a relação dos professores eventualmente em déficit com a carga horária anual e o respectivo número de aulas sujeitas à reposição;
- XIII- zelar pela disciplina no recinto da Secretaria, não permitindo presença de pessoas estranhas;
- XIV- diligenciar junto aos professores no sentido de serem entregues à Secretaria, nos prazos regimentais, os diários de classe e notas semestrais;
- XV- colaborar com o Diretor (a) e com os Professores (as) pela disciplina e ordem nas dependências da Faculdade.
- XVI- zelar pela manutenção das instalações adotando as providências necessárias para reposição de mesas, cadeiras escolares, equipamentos, etc.

SEÇÃO II – DA SECRETARIA DA DIRETORIA

ARTIGO 32 – Aos servidores da Faculdade designados para a Secretaria da Diretoria cabe executar as atribuições de seu cargo, estabelecidas em norma específica.

SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO DE MONITORIA

ARTIGO 33 – A Coordenação de Monitoria será exercida por docente da Faculdade, eleito pelos seus pares, com um mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

ARTIGO 34 – São atribuições do coordenador de monitoria:

- I- elaborar o planejamento de verbas, com solicitação de recursos adequados à quantidade necessária de monitores para atendimento das necessidades dos cursos, encaminhando-o ao Conselho de Faculdade, para apreciação;
- II- estabelecer o prazo e coordenar as inscrições dos candidatos à monitoria;
- III- encaminhar as fichas de inscrição dos candidatos aos respectivos Colegiados de Curso, para que esses façam a seleção de seus monitores;
- IV- orientar o trabalho dos monitores, promovendo, pelo menos, duas reuniões por semestre;
- V- fiscalizar o cumprimento do horário e das atividades dos monitores;
- VI- elaborar, bimestralmente, relatório sobre os trabalhos de monitoria e encaminhá-lo aos Coordenadores de Curso;
- VII- elaborar o relatório anual das atividades de monitoria, encaminhando-o ao Conselho de Faculdade, para apreciação;

SEÇÃO IV - DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS

ARTIGO 35 - A Coordenação de Estágio será exercida por docente da Faculdade, eleito pelos seus pares, com um mandato de dois anos letivos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

ARTIGO 36 – São atribuições do coordenador de estágio:

- I- manter atualizada e em arquivo próprio a legislação pertinente ao estágio obrigatório;
- II- elaborar e distribuir, aos colegiados dos cursos os formulários adequados ao controle dessa atividade;
- III- orientar os alunos sobre as atividades de estágios desenvolvidas em cada um dos cursos;
- IV- estabelecer contato com as instituições em que serão realizados os estágios obrigatórios, buscando a efetivação de acordos entre os responsáveis pelos cursos e as autoridades competentes dessas instituições;
- V- realizar visitas de acompanhamento aos locais onde os alunos encontram-se estagiando;
- VI- divulgar as vagas de estágios encaminhadas por empresas e agências específicas;
- VII- acompanhar junto aos colegiados e ao setor pessoal o oferecimento de vagas de estágios internas à Instituição, remunerados ou não;
- VIII- encaminhar à Secretaria os processos concluídos de estágios curriculares para registro e encarte no prontuário do aluno;

IX- elaborar relatório descritivo e avaliativo das atividades de estágio e encaminhá-lo ao Conselho de Faculdade, para apreciação.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA DIDÁTICA

CAPÍTULO I - DA NATUREZA DOS CURSOS

ARTIGO 37 – Na Faculdade são ministrados cursos de graduação, abertos à matrícula dos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, e obtido classificação no Processo Seletivo ou nos casos previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO II - DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

ARTIGO 38 – O ensino de graduação estrutura-se em forma de cursos, entendidos como determinada composição curricular, integrando disciplinas e atividades exigidas para obtenção de grau acadêmico, certificado e/ou diploma.

ARTIGO 39 – A Faculdade ministra os cursos de graduação criados e aprovados pelos órgãos superiores competentes.

ARTIGO 40 – Os cursos de graduação serão distribuídos em anos letivos ou semestres, e terão no mínimo, as cargas horárias fixadas pelos órgãos educacionais competentes, devendo seus currículos ser integralizados nos prazos previstos por esses órgãos.

ARTIGO 41 - O currículo pleno dos cursos de graduação é constituído de acordo com a legislação educacional específica para cada Curso.

ARTIGO 42 - A integralização curricular pode ser feita no regime de matrícula por disciplina, atendidos seus pré-requisitos e as demais normas aplicáveis ao caso.

ARTIGO 43 - O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, será organizado pelo(s) respectivo(s) docente(s), sendo aprovado pelo Colegiado do curso ao qual a disciplina esteja afeita.

ARTIGO 44 – As estruturas curriculares dos cursos de graduação, com suas respectivas cargas horárias e tempo de integralização, estão descritas nos respectivos projetos pedagógicos.

Parágrafo Único – No caso de aproveitamento de estudos, a integralização dos cursos poderá ocorrer em um período menor que o mínimo fixado em seu projeto pedagógico.

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I – DO PERÍODO LETIVO

ARTIGO 45 – O ano ou semestre letivo tem a duração fixada em lei.

Parágrafo 1º - O período letivo deve ser prolongado sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

Parágrafo 2º - Podem ser executados programas de ensino intensivo de disciplinas.

Parágrafo 3º - A Faculdade apresentará, antes de cada período letivo, os programas das disciplinas com conteúdos programáticos detalhados e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, disponíveis em forma impressa e eletrônica, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Parágrafo 4º - A Faculdade seguirá o calendário acadêmico aprovado pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO

ARTIGO 46 – O Processo Seletivo dar-se-á na forma prevista no Regimento Geral do Centro Universitário.

CAPÍTULO III - DAS MATRÍCULAS

ARTIGO 47 - A matrícula, ato formal de ingresso no curso, realiza-se em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a documentação exigida por lei, observadas as normas complementares constantes do edital.

ARTIGO 48 - A matrícula nos cursos de graduação é seriada, atendendo-se à existência de vagas, compatibilidade de horários e pré-requisitos.

Parágrafo Único - quando houver dependência, o aluno deve, na escolha das disciplinas que deverá cursar, priorizar obrigatoriamente sua matrícula nas disciplinas em dependência, orientado pelo Coordenador de Curso ou por professor designado pelo Colegiado de Curso.

ARTIGO 49 - Os prazos para matrícula e renovação de matrícula serão fixados pelo Calendário Acadêmico, o qual estará disponível, com a antecedência necessária, nos murais da Faculdade e eletronicamente.

ARTIGO 50 – O número de vagas, por curso e turno, para os cursos de graduação, serão divulgados anual e/ou semestralmente no Edital do Processo Seletivo do Centro Universitário Fundação Santo André.

ARTIGO 51 - Para a matrícula inicial de qualquer curso, não se aceita classificação em processo seletivo realizado em outra instituição de ensino superior ou, em anos anteriores, no próprio Centro Universitário.

ARTIGO 52 – O candidato classificado no Processo Seletivo, com direito à vaga, deverá requerer sua matrícula para a primeira série do curso de graduação, devendo juntar a documentação exigida no Edital e o comprovante da parcela inicial da anuidade.

ARTIGO 53 – Não preenchidas as vagas anunciadas no edital do Processo Seletivo, poderá ser admitida matrícula a portadores de diploma de curso de ensino superior, regularmente registrado.

CAPÍTULO IV - DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

ARTIGO 54 - A matrícula é renovada anual ou semestralmente, conforme estabelecido no calendário acadêmico.

Parágrafo 1º - A não renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno do Centro Universitário Fundação Santo André, excetuando-se os casos de trancamento de matrícula.

Parágrafo 2º - O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou isenção da primeira parcela da anuidade, bem como de quitação dos encargos educacionais do período anterior e comprovação de achar-se em dia com as obrigações eleitorais e do Serviço Militar.

Parágrafo 3º - A renovação da matrícula só pode ser efetuada em disciplinas em que tenham sido cumpridos os respectivos pré-requisitos.

ARTIGO 55- Será recusado o pedido de matrícula:

- I- quando o candidato não estiver em dia com seus compromissos financeiros com esta instituição, ressalvada disposição contrária na legislação vigente;
- II- quando o estudante for desligado do Centro Universitário Fundação Santo André;
- III- Quando o aluno não concluir o curso no prazo para a integralização do respectivo currículo, excluído o período correspondente a trancamento, caso em que, para dar prosseguimento a seus estudos o aluno deverá proceder com a regularização de sua vida acadêmica, realizando um novo processo seletivo e, a seguir, solicitar a convalidação da Carga Horária já cumprida.

CAPÍTULO V - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DA DESISTÊNCIA FORMAL

ARTIGO 56 – É concedido o trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação ao Centro Universitário Fundação Santo André e seu direito à renovação de matrícula.

Parágrafo 1º - O trancamento é concedido no prazo previsto no Calendário Acadêmico, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a dois períodos letivos, seja sob forma de trancamentos consecutivos ou alternados, incluído aquele em que foi concedido, ficando o aluno responsável pelos encargos financeiros assumidos até o mês da solicitação do trancamento.

Parágrafo 2º - Não é concedido o trancamento para alunos matriculados no primeiro período letivo.

Parágrafo 3º - Em casos de reestruturação de matriz curricular, o aluno, ao retornar, será enquadrado na nova matriz curricular e terá que fazer as disciplinas incluídas nas séries por ele já cursadas.

ARTIGO 57 - O aluno regularmente matriculado poderá requerer a desistência formal da vaga, por meio de requerimento próprio que será avaliado pela Direção da Faculdade.

ARTIGO 58 - Em casos de reestruturação de matriz curricular, o aluno, ao retomar, será enquadrado na nova matriz curricular e terá de fazer as disciplinas incluídas nas séries por ele já cursadas.

ARTIGO 59 - Se o aluno cumpriu integralmente a carga horária do curso, porém deve a Monografia/TCC e /ou Relatório de Estágio ou de Prática Profissional e, se este aluno entregar esta documentação dentro do prazo de integralização do curso, o procedimento para esta situação é o de recebe-la, submetê-la à avaliação prevista no Projeto Político-Pedagógico do Curso, convalidar a carga horária já cumprida e liberar a expedição da documentação de conclusão de curso.

ARTIGO 60 - Se o aluno cumpriu integralmente a carga horária do curso, porém deve a Monografia/ TCC e/ ou Relatório de Estágio ou de Prática Profissional e, se este aluno encaminhar essa documentação após o prazo de integralização do curso, o procedimento para esta situação é de que este aluno deva submeter-se ao Processo Seletivo e solicitar o aproveitamento das disciplinas cursadas, adaptar-se à nova matriz curricular, cursando as disciplinas incluídas e após o cumprimento desse requisito, libera-se a documentação de conclusão de curso.

ARTIGO 61 - Se o aluno perder o vínculo, ou seja, o aluno que ainda não concluiu todas as disciplinas e não renovou a matrícula em um determinado ano letivo, deve submeter-se ao Processo Seletivo e, a seguir solicitar a convalidação da Carga Horária já cumprida:

a) Se na grade curricular consta (m) a (s) disciplina (s) a ser (em) cursada(s), o aluno efetua a matrícula e cumpre a Grade Curricular inicialmente em vigor;

b) Se na grade curricular atual, não consta (m) a (s) disciplina (s) a ser (em) cursada(s), o aluno deverá se adaptar à grade curricular em vigor para a conclusão do curso.

CAPÍTULO VI - DAS TRANSFERÊNCIAS

ARTIGO 62 - O aluno poderá optar por curso diverso do iniciado, desde que haja vaga no curso pretendido, verificada após a matrícula dos demais alunos regulares, desde que faça as adaptações relativas à diferença entre as matrizes, quando pertinente.

Parágrafo Único – a mudança de curso após o início do ano letivo só será autorizada após análise e aprovação da Coordenação de Curso a que se destina, em data anterior à integralização do período mínimo de presença previsto no artigo 75.

ARTIGO 63 – É concedida matrícula ao aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos no mesmo curso, na estrita conformidade das vagas existentes e requerida no prazo estipulado no calendário acadêmico.

Parágrafo 1º - Em caso de servidor público federal, civil ou militar, removido ex officio para o município-sede do Centro Universitário Fundação Santo André, de seus dependentes e de estudante que se transfira de domicílio para exercer cargo público federal, a matrícula é concedida na forma da lei.

Parágrafo 2º - O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação exigida por lei.

Parágrafo 3º - Quando se tratar de transferência de estabelecimento estrangeiro, o histórico escolar, programas e cargas horárias devem ser traduzidos por tradutor juramentado e devidamente autenticados.

ARTIGO 64 - O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Parágrafo 1º - O aproveitamento é deferido e as adaptações são determinadas pelo Coordenador do Curso, observadas as normas da legislação pertinente.

Parágrafo 2º - Para integralização do curso, exige-se carga horária total não inferior à prevista na legislação pertinente.

Parágrafo 3º - Entende-se por adaptação o conjunto de atividades escolares, estudos, cargas horárias, provas, estágios e outras mais, com o objetivo de situar ou classificar, com relação aos currículos plenos e padrões de estudo de cada Faculdade, os alunos transferidos de Instituição cuja organização seja diversa, no todo ou em parte, da adotada pela Faculdade.

ARTIGO 65 - A requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência de aluno nela matriculado.

Parágrafo Único – Não será concedida transferência a aluno que se encontre respondendo sindicância ou cumprindo penalidade disciplinar.

ARTIGO 66 - A aprovação em disciplina isolada não assegura direito a diploma de graduação no curso em que estiver integrada, mas unicamente a declaração de conclusão de disciplina.

ARTIGO 67 - O Coordenador de Curso pode deferir a dispensa total ou parcial de pré-requisitos, quando, na instituição congênere, o aluno já houver cursado disciplina semelhante.

CAPÍTULO VII - DO ENSINO E DOS PROGRAMAS

ARTIGO 68 – O ensino das disciplinas integrantes do currículo pleno dos cursos será ministrado sob a coordenação do respectivo Colegiado de Curso.

Parágrafo Único – A disciplina ficará a cargo de um ou mais professores.

ARTIGO 69 - O ensino é realizado por meio de situações teórico-práticas, de acordo com o programa estabelecido pelo conjunto de professores de cada disciplina e aprovado pelo Colegiado de Curso.

ARTIGO 70 - Os professores gozam de liberdade no desempenho de suas funções docentes, quanto aos métodos e processos de ensino, critérios de avaliação, exposições, análise e crítica das doutrinas.

Parágrafo 1º – Quando houver mais de um docente lecionando a mesma disciplina, o conteúdo e os critérios de avaliação deverão ser os mesmos.

Parágrafo 2º - No caso de não haver concordância entre os docentes que lecionam a mesma disciplina, o Colegiado de Curso definirá os conteúdos e os critérios de avaliação que deverão ser seguidos pelos docentes.

ARTIGO 71 – É obrigatório:

I - o cumprimento integral do conteúdo programático das disciplinas curriculares;

II - o cumprimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o período letivo.

Parágrafo Único – Quando o programa da disciplina ou sua carga horária deixarem de ser cumpridos durante o período correspondente ao calendário escolar, as aulas serão prorrogadas pelo tempo indispensável à execução, atendendo ao disposto na legislação específica.

CAPÍTULO VIII - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

ARTIGO 72 – A avaliação do desempenho escolar dos alunos é feita mediante elementos que comprovem, simultaneamente, assiduidade e aproveitamento nos estudos.

ARTIGO 73 - A realização da avaliação, bem como a atribuição de notas, compete ao professor que lecionou a disciplina e deve ser coerente com seu programa de ensino e com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário.

SEÇÃO I - DA FREQUÊNCIA

ARTIGO 74 – A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória e somente permitida aos alunos regularmente matriculados.

Parágrafo 1º - Caberá ao professor da disciplina a verificação da presença dos alunos às aulas, por meio de chamada ou assinatura de lista de presença.

Parágrafo 2º - As rasuras nas listas de presença, porventura existentes, deverão ser ressalvadas pelo professor.

Parágrafo 3º - É vedado o abono de faltas, exceção feita aos casos expressamente previstos em lei.

Parágrafo 4º - A Secretaria Acadêmica deverá divulgar nos diários de classe, mensalmente, as faltas acumuladas dos alunos, por disciplina e classe.

ARTIGO 75 – A frequência mínima para efeito de aprovação por disciplina é de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas.

Parágrafo Único - O aluno que não tiver frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a disciplina, estará reprovado, independentemente da média final.

SEÇÃO II - DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

ARTIGO 76 – Em cada semestre do período letivo, os alunos serão submetidos, para efeito de aprovação, a avaliações do aproveitamento escolar, cujo tipo ou natureza caberá ao professor ou conjunto de professores da disciplina determinar, submetendo-as à aprovação do Colegiado de Curso, em seu plano anual de curso.

Parágrafo 1º - As provas serão realizadas durante o semestre letivo, de acordo com horário organizado pelo Coordenador do Curso ou pela Secretaria Acadêmica, conforme determinação da Direção, observado o calendário acadêmico, e publicado com antecedência mínima de sete dias da aplicação.

Parágrafo 2º - De, pelo menos, duas das demais avaliações (trabalhos, leitura e entendimento de texto, pesquisas, exercícios, atividades de laboratório, estudos de campo etc.), resultará uma nota semestral de atividade.

ARTIGO 77 – As médias semestrais serão graduadas de zero a dez, permitindo o fracionamento de 0,1 ponto.

Parágrafo Único - O professor deverá apresentar o Plano de Ensino da Disciplina aos alunos, com os pesos que serão atribuídos às provas e atividades, no início do ano letivo.

ARTIGO 78 - O conjunto de docentes da disciplina definirá o peso a ser atribuído às provas e atividades no Plano de Ensino da Disciplina, que deverá ser aprovado pelo Colegiado de Curso e publicado no portal eletrônico institucional, antes do início do ano letivo.

ARTIGO 79 – As avaliações dos aproveitamentos serão aplicadas pelo professor da disciplina ou por outro professor, a critério da Faculdade.

ARTIGO 80 – Após aplicação, as provas ficarão guardadas sob a responsabilidade da Secretaria Acadêmica por dois anos.

ARTIGO 81- As notas das avaliações que irão compor as notas semestrais de atividades deverão ser informadas aos alunos antes do término do semestre letivo em que foram realizadas.

ARTIGO 82 – Será concedida uma prova substitutiva por disciplina, desde que seja requerida, ao aluno que deixou de comparecer a uma das provas da disciplina.

ARTIGO 83 – A nota final de aproveitamento será a média aritmética ponderada das notas parciais, segundo os pesos fixados conforme artigo 77, parágrafo único.

Parágrafo 1º – A média final de aproveitamento será graduada de zero a 10 (dez), permitindo o fracionamento de meio ponto.

Parágrafo 2º – A parte decimal será arredondada da seguinte forma: até 0,24 será arredondada para 0,0; de 0,25 a 0,74 será arredondada para 0,5; e, a partir de 0,75 será arredondada para 1,0.

ARTIGO 84 – Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, além da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), obtiver média final de aproveitamento escolar de todas as suas avaliações igual ou superior a 5,0 (cinco).

Parágrafo 1º – Será dispensado do exame final, o aluno que, além da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), obtiver nota final de aproveitamento escolar igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo 2º – somente terá direito ao exame final o aluno que obtiver média final de aproveitamento escolar entre 3,0 (três) e 6,9 (seis inteiros e nove décimos).

SEÇÃO III - DA REVISÃO DE PROVAS

ARTIGO 85 – O aluno tem direito de impetrar recurso sobre as notas das avaliações.

Parágrafo 1º - São instâncias recursais:

- I. o professor da disciplina, em primeira instância;
- II. uma comissão indicada pelo Coordenador de Curso, em segunda e última instância.

Parágrafo 2º - A vista de prova deverá ocorrer em até um mês letivo após a P1 e em até 48 horas antes da aplicação do exame, no caso de P2, devendo o recurso contra a nota, em primeira instância, ser feito pelo aluno e respondido pelo professor nesse momento.

Parágrafo 3º - O pedido de revisão de nota, na segunda instância, deverá ser feito por meio de requerimento protocolado junto à Secretaria da Unidade, ao Coordenador de curso, no prazo de 1(um) dia útil, contado a partir do recebimento da resposta em primeira instância.

Parágrafo 4º - O Coordenador de Curso indicará Comissão composta por 3 (três) professores da área da disciplina, exceto o professor que analisou o recurso em 1ª instância, e essa Comissão deverá dar seu parecer a respeito do recurso, no prazo de até 7 (sete) dias, com antecedência mínima de 48 horas da realização da próxima avaliação da disciplina, podendo, se necessário, ouvir o professor da disciplina.

CAPÍTULO IX - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS EQUIVALENTES

ARTIGO 86 – Em havendo vaga, o graduado em curso de nível superior reconhecido, com diploma registrado, poderá requerer matrícula em um dos cursos da Faculdade, com aproveitamento de estudos realizados em seus cursos, quando, entre disciplinas

de um e outro houver equivalência quanto a objetivo, a conteúdo programático e a carga horária, conforme disposto neste Regimento.

ARTIGO 87 – A aplicação do princípio de aproveitamento de estudos será feita observado o disposto na legislação de ensino e nos atos dos órgãos educacionais competentes.

ARTIGO 88 – O aproveitamento de estudos equivalentes não dispensa o requerente das adaptações que se fizerem necessárias.

Parágrafo 1º - O pedido de aproveitamento de estudos, se deferido, importará na dispensa de frequência às aulas da disciplina havida como equivalente e demais exigências regimentais.

Parágrafo 2º - O requerente inicialmente cursará as disciplinas da adaptação, quando estas e as da série em que se matricular não puderem ser estudadas concomitantemente, em virtude do número delas ou do pré-requisito.

ARTIGO 89 – O requerimento de matrícula deverá ser instruído com os documentos exigidos pela Faculdade, nos termos deste Regimento.

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

ARTIGO 90 – A comunidade escolar é constituída pelo corpo docente, discente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

ARTIGO 91 – O corpo docente é formado por quantos exerçam, na Faculdade, atividades de docência.

ARTIGO 92 – O corpo docente apresenta as seguintes categorias:

- I- Professor Efetivo;
- II- Professor Substituto.

ARTIGO 93 – Professor Efetivo é aquele que é contratado por tempo indeterminado e que responde por atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão.

Parágrafo Único – O processo seletivo público para professor efetivo seguirá as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário.

ARTIGO 94 – Professor Substituto é aquele que é contratado por tempo determinado e que responde por atividades de ensino.

Parágrafo Único – O processo seletivo público para professor substituto seguirá as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário.

ARTIGO 95 – A carreira e o regime de trabalho do corpo docente são regulamentados pelo Plano de Carreira do Magistério Superior do Centro Universitário.

SEÇÃO I – DO RECRUTAMENTO

ARTIGO 96 – Os docentes serão recrutados por processo seletivo público externo, segundo as normas internas e legislação pertinente.

ARTIGO 97 – A coordenação do processo seletivo público externo de docentes é da competência do coordenador do curso a que a disciplina está vinculada, supervisionado pela Direção da Faculdade e pela Pró-Reitoria de Graduação.

ARTIGO 98 – Nos processos seletivos públicos externos, a banca será definida nos termos das normas internas estabelecidas.

ARTIGO 99 - A admissão será efetivada por meio de Portaria do Reitor do Centro Universitário.

SEÇÃO II - DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

ARTIGO 100 – Para a configuração do número atual de horas/aula e respectiva disciplina, será observado o contrato inicial do docente junto à Fundação Santo André e posteriores aditamentos.

Parágrafo 1º - Entende-se por aulas livres aquelas que não foram atribuídas a nenhum docente.

Parágrafo 2º - Não serão aditadas aulas livres aos professores cujo contrato seja por prazo determinado.

ARTIGO 101 - As aulas serão atribuídas aos docentes pelo Conselho de Faculdade, observadas a legislação, a Convenção Coletiva e as normas institucionais.

ARTIGO 102 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Faculdade.

ARTIGO 103 - Após o encerramento do processo de atribuição de aulas, no âmbito da Unidade, a Direção solicitará emissão de Portaria à Reitoria sempre que houver alteração, antes do início do trabalho do docente.

SEÇÃO III - DOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 104 – São deveres do Corpo Docente:

- I. assumir, por atribuição do Conselho de Faculdade, encargos de ensino, pesquisa e/ou extensão;
- II. cumprir e fazer cumprir, em sua área de ação, as normas estabelecidas e as orientações emanadas dos órgãos acadêmicos e administrativos;
- III. encaminhar, no prazo estabelecido pela autoridade competente, o plano das atividades de sua responsabilidade;
- IV. elaborar e cumprir integralmente o plano de ensino das disciplinas a seu cargo;
- V. manter atualizado o conteúdo de sua disciplina, bem como o material de ensino utilizado em sala de aula;
- VI. supervisionar o registro de presença no diário de classe; mantê-lo atualizado e devolvê-lo ao controle da secretaria, após suas aulas;
- VII. submeter os alunos, observados os horários organizados, de acordo com este Regimento, a provas e trabalhos, avaliando seu desempenho escolar;
- VIII. apresentar aos alunos seus critérios de avaliação;
- IX. apresentar aos alunos, após a devida correção, provas e atividades, para ciência;
- X. encaminhar, nos prazos determinados pela autoridade competente, à Secretaria Geral, as notas dos alunos referentes às disciplinas sob sua responsabilidade;
- XI. participar de reuniões para as quais for convocado, devendo justificar a ausência, respeitando-se o seu contrato de trabalho;
- XII. cumprir os encargos e participar de comissões, sempre que indicado, no interesse do ensino, da pesquisa e/ou da extensão;

- XIII. encaminhar, no prazo determinado pela autoridade competente, relatório das atividades e atribuições por que esteve responsabilizado;
- XIV. quando necessário, repor aulas, nos termos estabelecidos nas normas institucionais;
- XV. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- XVI. selecionar e indicar ao Colegiado de Curso, dentro do prazo previsto pela Coordenadoria de Monitores, o(s) monitor (es) para aprovação no Conselho de Faculdade;
- XVII. dar conhecimento ao monitor de seu Plano de Curso;
- XVIII. orientar e supervisionar as atividades do monitor, quanto aos aspectos didático-pedagógicos;
- XIX. avaliar constantemente as atividades do monitor;
- XX. propiciar meios para que o monitor desenvolva projetos que visem à melhoria da qualidade de ensino;
- XXI. ser pontual e assíduo, cumprindo o horário das aulas com rigor e zelando para que o conteúdo programático da disciplina a seu cargo chegue ao aluno de forma clara e acessível;
- XXII. observar os princípios éticos nas relações interpessoais;
- XXIII. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

SEÇÃO IV – DA DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA

ARTIGO 105 - A demissão sem justa causa deverá ser aprovada pelos colegiados de ensino, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na seguinte ordem:

I. Colegiado de curso a que o docente está vinculado;

II. Conselho de Faculdade;

III. Congregação;

IV. Conselho Universitário.

Parágrafo Único – A solicitação de demissão deverá ser encaminhada na seguinte ordem:

I. Pelo Coordenador, após aprovação pelo Colegiado de Curso, à Direção da Faculdade;

II. Pela Direção da Faculdade, após aprovação pela Congregação e pelo Conselho de Faculdade, ao Reitor, para envio ao Conselho Universitário.

CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE

ARTIGO 106 - Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos especiais.

Parágrafo 1º - Aluno regular é o aluno matriculado em cursos de graduação.

Parágrafo 2º - Aluno especial é o aluno regularmente matriculado em disciplinas isoladas dos cursos de graduação.

ARTIGO 107 - O aluno será considerado matriculado na série em que estiver cursando o maior número de disciplinas.

Parágrafo Único – se o aluno estiver matriculado em número idêntico de disciplinas em mais de uma série, será considerado matriculado na série mais adiantada.

SEÇÃO I - DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 108 - São direitos e deveres do corpo discente:

- I- frequentar as aulas e demais atividades curriculares;
- II- utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Centro Universitário;
- III- votar e ser votado nas eleições do órgão de representação estudantil, na forma da legislação pertinente;
- IV- recorrer de decisões dos órgãos deliberativos e/ou executivos;
- V- cumprir o regime escolar e disciplinar da Faculdade e do Centro Universitário Fundação Santo André;
- VI- zelar pelo patrimônio do Centro Universitário Fundação Santo André;
- VII- impetrar recursos sobre notas, conforme artigo 85 e seus parágrafos;
- VIII- ser atendido pelos professores, a propósito de orientação sobre o programa, a bibliografia indicada e a matéria ministrada;
- IX- dedicar-se aos estudos com assiduidade e comparecer aos trabalhos e provas com pontualidade, realizando-os com probidade;
- X- abster-se de praticar atos que resultem em perturbação das atividades acadêmicas e desrespeito aos membros do Centro Universitário;

XI- substituir objeto que danificar ou indenizar a Faculdade pelo prejuízo a que der causa;

XII- abster-se do uso de bebidas alcoólicas e/ou drogas ilícitas nas dependências do Centro Universitário.

ARTIGO 109 - Os serviços educacionais são pagos pelos alunos, nas bases e condições fixadas pelo órgão competente, observada a legislação pertinente.

ARTIGO 110 – O ato da matrícula estabelece o compromisso do aluno em acatar o Regimento da Faculdade, demais normas internas do Centro Universitário e legislação do ensino.

SEÇÃO II - DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

ARTIGO 111 – O corpo discente, constituído pelos alunos regulares, terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Faculdade, na forma disposta no Estatuto e Regimento do Centro Universitário, e terá como objetivos:

- I. encaminhar aos órgãos colegiados das Faculdades aspirações dos alunos sobre matéria relativa ao ensino em sua forma mais abrangente;
- II. sugerir providências para maior eficácia do ensino e da aprendizagem;
- III. zelar para o conagraçamento dos membros da comunidade escolar das Faculdades, observado o disposto na legislação competente.

ARTIGO 112 – A eleição da representação estudantil será feita pelo órgão de representação dos estudantes da Faculdade.

Parágrafo 1º - Os representantes estudantis terão suas designações efetivadas se forem alunos regularmente matriculados e estiverem cursando, pelo menos, três disciplinas no período letivo respectivo de sua eleição.

Parágrafo 2º - Caso as condições constantes no parágrafo primeiro sejam modificadas ao longo do mandato, o representante perderá sua condição de representante.

Parágrafo 3º - Os representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano, permitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 4º - O exercício das funções de representante discente não exime o representante do cumprimento dos atos escolares previstos neste Regimento.

Parágrafo 5º - Na impossibilidade da eleição dos representantes estudantis ser feita pelo órgão de representação dos estudantes, a Direção da Faculdade conduzirá o processo eleitoral.

SEÇÃO III - DO ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS ESTUDANTES

ARTIGO 113 - A organização, o funcionamento e as atividades do órgão de representação dos estudantes serão definidos em Estatutos aprovados em Congresso Estudantil, convocado para tal finalidade.

ARTIGO 114 - A autorização para a realização de congressos, conferências, simpósios, encontros e promoções artísticas ou científicas, promovidos pelo órgão de representação dos estudantes, é concedida pela Reitoria, mediante solicitação da entidade promotora, ouvida a Direção da Unidade.

Parágrafo Único - A autorização referida no caput deve ser solicitada, no mínimo, dez dias antes do início previsto para o evento, constando do processo a programação, com discriminação de objetivos, data e local de realização.

SEÇÃO IV - DA MONITORIA

ARTIGO 115 – Os membros do corpo discente da Faculdade poderão exercer atividades de monitoria.

ARTIGO 116 - Os monitores serão selecionados pelos professores das respectivas disciplinas, utilizando o critério da excelência no desempenho escolar da disciplina.

ARTIGO 117 - São requisitos para o candidato à monitoria;

- I- ter sido aluno aprovado na disciplina pleiteada;
- II- não ter sofrido qualquer penalidade disciplinar.

ARTIGO 118 – São atribuições dos monitores:

- I- participar e desenvolver projetos junto ao(s) professor (es);
- II- orientar estudos individualizados e/ou coletivos;
- III- colaborar na identificação de dificuldades da classe;
- IV- fazer levantamento bibliográfico para a disciplina.

ARTIGO 119 – São deveres do monitor:

- I- comparecer às reuniões, quando convocado pelo professor, pelo Coordenador do Curso, pelo Coordenador de Monitoria, pelo Presidente do Conselho de Faculdade/Diretor;
- II- cumprir os horários estabelecidos e ser responsável pelas listas de presença dos alunos que recorrem à monitoria;
- III- preencher e entregar, nos prazos estabelecidos pelo professor da disciplina e pela Coordenadoria de monitores, os relatórios mensais de atividades ou outros documentos por ela estabelecidos;

- IV- zelar pelo material didático sob sua responsabilidade;
- V- estabelecer horários e locais de atendimento e manter os alunos informados sobre os mesmos;
- VI- estabelecer cronograma de atividades, baseado no plano de aula do professor da disciplina e dar conhecimento do mesmo aos alunos;
- VII- apresentar-se, semanalmente, ao professor da disciplina, para troca de informações.

ARTIGO 120 - São direitos do monitor:

- I- deixar de atender alunos durante o período de provas e na Semana Acadêmica de seu curso;
- II- obter certificado expedido pela Faculdade, ao final do ano letivo referente ao exercício da monitoria.

ARTIGO 121 - É vedado ao monitor:

- I- avaliar o rendimento escolar dos alunos, por qualquer meio;
- II- substituir o professor durante as aulas;
- III- aplicar ou corrigir provas e/ou atividades, em lugar do professor.

Parágrafo Único – O monitor poderá elaborar, aplicar e corrigir atividades, acompanhado e supervisionado pelo professor, desde que essas atividades não constituam avaliação do rendimento escolar do aluno.

ARTIGO 122 - É facultado ao Professor substituir seus monitores.

ARTIGO 123 - No caso de desistência do monitor, o Professor poderá substituí-lo por outro.

ARTIGO 124 - O não atendimento ao estabelecido neste regimento implicará:

- I- ao monitor, em seu desligamento;
- II- ao professor, em perda do(s) seu(s) monitor (es).

ARTIGO 125 - As penalidades previstas no artigo anterior são de competência dos respectivos Colegiados de Curso.

ARTIGO 126 - As funções de monitor não caracterizam vínculo empregatício.

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

ARTIGO 127 - O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o Centro Universitário, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e à autoridade que deles emana.

ARTIGO 128 - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo 1º - Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I- primariedade do infrator;
- II- dolo ou culpa;
- III- valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV- grau da autoridade ofendida.

Parágrafo 2º - Em caso de dano material ao patrimônio do Centro Universitário Fundação Santo André, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento do dano praticado.

ARTIGO 129 – Cabe ao Diretor e ao Vice-Diretor a responsabilidade pelo cumprimento das normas regimentais atinentes à disciplina no recinto da Faculdade, entre os membros do corpo docente, discente e técnico-administrativo.

Parágrafo Único – Na ausência do Diretor e do Vice-Diretor, exercem o poder disciplinar no recinto da Faculdade, os Coordenadores de Curso, os professores e os funcionários técnico-administrativos presentes.

ARTIGO 130 – Estarão incurso em infrações disciplinares, sem prejuízo das sanções legais, os membros do corpo docente, discente e técnico-administrativo que praticam atos contra:

- I- a integridade física e moral dos membros da comunidade escolar;
- II- o patrimônio moral, científico, cultural e material do Centro Universitário Fundação Santo André e das Instituições por ele mantidas;
- III- o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas da comunidade escolar.

Parágrafo Único – É vedado pintar, carimbar e/ou afixar nos murais e paredes da Faculdade ou locais de circulação do prédio, sem autorização expressa do Diretor, impressos ou papéis escritos de qualquer natureza.

CAPÍTULO I – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

ARTIGO 131 – Os membros do corpo docente são passíveis das seguintes penalidades:

- I- advertência oral;
- II- repreensão por escrito;
- III- suspensão até 30 (trinta) dias, com perda de vencimentos;
- IV- demissão por justa causa.

ARTIGO 132 – As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

I – Advertência oral:

- a. por inobservância de prazos estabelecidos;
- b. ausência, sem motivo justo, a atividades acadêmicas para as quais tenha sido convocado
- c. Descumprimento do programa de disciplina a seu cargo.

II – Repreensão por escrito:

- a. na reincidência em casos previstos no Inciso I;
- b. emissão de juízos ou conceitos em atividades que envolvam pessoas ou entidades externas, os quais resultem em prejuízo do Centro Universitário Fundação Santo André;
- c. por falta de acatamento às determinações do Diretor, do Coordenador de Curso ou da Administração Superior, fundamentadas em lei, em disposição regimental;
- d. por desrespeito aos membros da diretoria, do corpo docente, discente e técnico-administrativo. da Faculdade, do Centro Universitário e da Fundação Santo André;

e. quando deixar de executar integralmente o programa de sua disciplina ou de cumprir a respectiva carga horária anual, aprovados na forma regimental, exceto em casos de afastamento.

III – Suspensão com perda de vencimentos:

a. na reincidência em casos previstos no inciso anterior;

IV – Demissão por justa causa:

a. na reincidência em casos previstos no inciso anterior;

b. pela ocorrência de qualquer das causas previstas na legislação trabalhista;

Parágrafo 1º - A aplicação das penalidades de advertência oral e repreensão por escrito é da competência do Diretor.

Parágrafo 2º - A aplicação das penalidades de suspensão e demissão é da competência do Reitor, nos termos previstos no Regimento Geral do Centro Universitário.

Parágrafo 3º - A aplicação de penalidade que implique demissão por justa causa deverá ser precedida de processo administrativo disciplinar em que seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo 4º - Da aplicação das penas cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Universitário, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão da aplicação da penalidade.

ARTIGO 133 - O registro da penalidade será efetuado em documento próprio e integrará o prontuário do docente.

CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

ARTIGO 134 - Os membros do corpo técnico-administrativo estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência oral por:

- a. inobservância de prazos estabelecidos;
- b. ausência, sem motivo justo;
- c. descumprimento das funções inerentes a seu cargo;

II - repreensão escrita por:

- a. reincidência em faltas previstas no inciso I;
- b. emissão de juízos ou conceitos em atividades que envolvam pessoas ou entidades externas, os quais resultem em prejuízo do Centro Universitário Fundação Santo André;
- c. por falta de acatamento às determinações do superior hierárquico, fundamentadas em lei, em disposição regimental;
- d. por desrespeito aos membros da diretoria, do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Faculdade, do Centro Universitário e da Fundação Santo André.

III - suspensão, com perda de vencimentos:

- a. por reincidência em faltas previstas no inciso II;

IV - dispensa por justa causa por:

- a. reincidência em faltas previstas no inciso III;
- b. pela ocorrência de qualquer das causas previstas na legislação trabalhista;

Parágrafo 1º - São competentes para aplicação das penalidades:

- a. de advertência e repreensão, o Pró-Reitor de Administração e Planejamento;
- b. de suspensão e dispensa, o Reitor.

Parágrafo 2º - A aplicação de penalidade que implique demissão por justa causa deverá ser precedida de processo administrativo disciplinar em que seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo 3º - Da aplicação das penas cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Universitário, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão da aplicação da penalidade.

Parágrafo 4º - O registro da penalidade é efetuado em documento próprio e integrará o prontuário do funcionário.

ARTIGO 135 – A demissão sem justa causa se dará nos termos da legislação trabalhista e das normas institucionais.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

ARTIGO 136 – São sanções disciplinares aplicáveis ao corpo discente:

I - advertência oral ou repreensão escrita por:

- a. desrespeito às autoridades do Centro Universitário Fundação Santo André, a qualquer membro do seu corpo docente ou técnico-administrativo;
- b. perturbação da ordem em área sob a jurisdição do Centro Universitário Fundação Santo André;
- c. dano material causado ao patrimônio do Centro Universitário, sem prejuízo da reparação material;
- d. ofensa a outro aluno;

II - suspensão por:

- a. agressão física a outro aluno;
- b. reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- c. improbidade na execução de trabalhos escolares;
- d. divulgação ou fixação de cartazes, documentos, publicações que representem ofensas pessoais ou coletivas;
- e. ofensa moral às autoridades do Centro Universitário Fundação Santo André ou a qualquer membro do seu corpo docente ou técnico-administrativo.

III - desligamento por:

- a. reincidência nas faltas previstas no inciso II;
- b. agressão física às autoridades do Centro Universitário Fundação Santo André, ou a qualquer membro do seu corpo docente ou técnico-administrativo;
- c. prática de infração incompatível com a dignidade da vida acadêmica.

Parágrafo 1º - São competentes para a aplicação das penalidades:

- I. de advertência e repreensão, o Diretor da Faculdade;
- II. de suspensão, o Reitor;
- III. de desligamento, o Reitor, ouvido o Conselho Universitário.

Parágrafo 2º - A aplicação de penalidade que implique desligamento deverá ser precedida de processo administrativo disciplinar em que seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo 3º - Da aplicação das penas cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Universitário, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão da aplicação da penalidade.

Parágrafo 4º - O registro da penalidade é efetuado em documento próprio e integrará o prontuário do aluno.

TÍTULO VII - DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I - DOS GRAUS E DA COLAÇÃO DE GRAU

ARTIGO 137 – O Centro Universitário, conforme disposição em legislação vigente conferirá grau e expedirá diploma correspondente aos cursos oferecidos na Faculdade.

ARTIGO 138 – A colação de grau será realizada em sessão solene, em dia e hora previamente determinados pela autoridade competente.

ARTIGO 139 – O graduando ausente à sessão solene colará grau na sede da Faculdade, perante as autoridades competentes.

CAPÍTULO II - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

ARTIGO 140 – A Congregação da Faculdade poderá propor ao Conselho Universitário a concessão dos seguintes títulos honoríficos:

I. Doutor "Honoris Causa", a personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol das ciências, letras e artes ou do melhor entendimento entre os povos;

II. de Benemérito, a personalidades que tenham prestado relevantes serviços ao Centro Universitário Fundação Santo André;

III. de Professor Emérito, a seus professores aposentados que tenham prestado relevantes serviços ao Centro Universitário Fundação Santo André;

IV. de Professor "Honoris Causa", a professores do Centro Universitário Fundação Santo André ou congêneres que tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento da educação e da ciência.

Parágrafo Único – A proposta da concessão de qualquer dos títulos honoríficos deverá ser aprovada pela Congregação com voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

TÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO E RENDAS

ARTIGO 141 – O patrimônio da Faculdade é considerado parte integrante da Fundação Santo André.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 142 – A alteração do presente Regimento só poderá ser efetivada nos termos previstos no Estatuto e Regimento do Centro Universitário.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 143 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Santo André, 10 de setembro de 2012

Prof. Dr. Oduvaldo Cacalano
REITOR